



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG
Protocolo nº 0201/2022
Data do Protocolo 07/03/2022
Hora do Protocolo 14:13
Suzanna Divócia
Funcionário Responsável

PROJETO DE LEI 017/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, SUCATAS E BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenções e improdutos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

§1º - O leilão público de que trata o caput da presente lei, seguirá o rito previsto pela Lei 8.666 de 1993.

Art. 2º - Os bens a serem leiloados serão aqueles constantes no anexo I desta lei e que foram separados e especificados por comissão especial para realização de leilão público, que posteriormente avaliará os bens.

Art. 3º - Fica autorizada a nomeação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 4º - O valor mínimo de alienação deverá atender o relatório da Comissão de Avaliação.

Art. 5º - Os valores arrecadados com a alienação dos bens móveis referidos nesta lei, serão alocados em rubrica específica e servirão exclusivamente para despesa de capital, investimento em obras públicas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 03 de março de 2022.

Aprovado em 1º Discussão
Em 21 de 03 de 2022

José da Silva Barbosa
Presidente

A.

Jair Montagner

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

ANEXO I

LOTE	PLACA	PATRIMONIO	DESCRIMINAÇÃO DO VEICULO	COMB.	ANO	VALOR
1.	PYW3096	209	FIAT PALIO FIRE AUTOMÓVEL (GRANDE AVARIA), RENAVAN: 01106610412 CHASSI 9BD17122ZG7598310///, MOTOR -310A10112903488, COR BRANCA	ALC/GASOL	2016	R\$ 3.000,00
2.	PUY-7482	230	RENALT KGOO-CAMINHONETE/FURGÃO (AMBULÂNCIA), RENAVAM N°01275231419 CHASSI 8A1FC1415FL36939/// MOTOR - K4MM850Q025603. COR BRANCA	ALC/GASOL	2214/2015	R\$ 5.000,00
3.	QOD-9039	2643	PEUGEOT PAT GREENCAR CITROEN DO BRASIL CAMINHONETE (AMBULÂNCIA) PRENAVAN: 01149704257, CHASSI 8AEGCN6A8JG514650//, MOTOR - 10DBWJO006532, COR BRANCA	ALC/GASOL	2017/2018	R\$ 15.000,00
4.	HMM-6298	4158	IMP SEAT INCA (SUCATA), SEM DOCUMENTAÇÃO		2000/2001	R\$ 1.500,00
5.	PWK7526	263	PAS / AUTOMÓVEL FIAT / PALIO FIRE WAY ALTOMÓVEL, RENAVAN: 01057632608 CHASSI 9BD17144ZG7552839/// MOTOR -310ª10112592567, COR BRANCA	ALC/GASOL	2015/2016	R\$ 8.000,00
6.	PUL-9564	225	RENALT/SANDERO EXPR10 ALTOMÓVEL RENAVAN 01215113274 CHASSI 93Y5SRDO4FJ466939 MOTOR - D4DJ754QO69876 COR BRANCA	ALC/GASOL	2014/2015	R\$ 15.000,00
7.	QOX-5503	4164	PEUGEOT CITROEN DO BRASIL RENAVAN 01158074398 CAMINHONETE AMBULÂNCIA (SUCATA), CHASSI 8AEGCNFNOKG501864///, MOTOR 10DGADOOO1582, COR BRANCA (SUCATA)	ALC/GASOL	2018/2019	R\$ 3.000,00
8.	QOX 5506	4165	PEUGEOT CITROEN DO BRASIL RENAVAN 01158074759 CAMINHONETE AMBULÂNCIA (SUCATA) CHASSI 8AEGCNFNOKG502297/// MOTOR 10DGADOOO1546, COR BRANCA	ALC/GASOL		R\$ 15.000,00
9.	MC120B	5157	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 B COR AMARELA	DIESEL	1974/1974	R\$ 4.000,00
10.		4159	APROXIMADAMENTE 400 QUILOS DE SUCATAS COMPOSTO POR CADEIRAS ESCOLARES E CARTEIRAS ESCOLARES.			R\$ 200,00
11.		4160	APROXIMADAMENTE 500 QUILOS DE SUCATAS CONTENDO GELADEIRAS, FREEZER, PIA, FOGÕES, MACAS, BALANÇAS, AR CONDICIONADO, RAQUER, ARMARIO DE AÇO, BEBEDOUROS, AUTOCLAVES, BICICLETA.			R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

12.		4161	APROXIMADAMENTE 1500 TONERS DE DIVERSOS MODELOS, COMPATÍVEIS COM IMPRESSORAS HP E SAMSUNG. ALGUNS MODELOS COMPATÍVEIS SAMSUNG: 2020W; 2070; 1665; SCX 5637; ML 3710. ALGUNS MODELOS COMPATÍVEIS HP: LASERJET 1020; 127NF; 1212; 1005; M1132; 1505; 1102.			R\$ 100,00
13.		4162	APROXIMADAMENTE 600 QUILOS DE SUCATA DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E OUTROS: COMPOSTO POR CPUS, MONITORES, TECLADOS, NOBREAKS, MOUSES, NOTEBOOKS, APARELHOS DE TELEFONE, FAX, IMPRESSORAS, LUMINÁRIAS, GRAMPEADOR, MAQUINA DE DATILOGRAFIA, SOM, CAIXA DE SOM, MICROFONES, MOUSE, DVD, TVs, MIMIOGRAFOS, VENTILADORES.			R\$ 3.000,00
14.		4163	APROXIMADAMENTE 600 QUILOS DE FERRO (MOTOR CATERPILLAR)			R\$ 300,00
VALOR TOTAL						R\$ 75.100,00

Chapada Gaúcha/MG, 03 de março de 2022.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, Chapada Gaúcha/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei, de iniciativa deste executivo, que autoriza “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENTAR VEÍCULOS, SUCATAS E BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei visa a autorização para realização de leilão público de bens municipais inservíveis ou em desuso pela Administração Pública Municipal.

O procedimento administrativo para realização de leilão público, em consonância com a Lei 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), deve ser precedida de autorização legislativa: “(...) Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente(...)”

Cabe elucidar que bens inservíveis para a administração, são aqueles de que a Administração Pública não mais necessita, ou seja, não tem mais utilidade para o Município, mas que tem ou poderão ter utilidade para particulares, razão por que serão alienados, o que significa que bens inservíveis, no contexto da Lei nº 8.666/93, não são bens imprestáveis, mas sim desnecessários para um ente determinado, qual seja, a Administração Pública.

Assim, os bens arrolados no anexo I, foram considerados inservíveis pela Comissão nomeada através da Portaria 011/2022, ou em desuso pela Administração, logo, é cabível a realização de leilão público para sua alienação.

Salientamos que o leilão será realizado por leiloeiro oficial a ser assim designado por ato oficial, portanto não haverá despesa do Município para a sua realização, tendo em vista que o leiloeiro é prestador de serviços ao município com esta atribuição.

Inclusive, os valores arrecadados com a alienação dos bens móveis de que trata a presente lei serão alocados em rubrica específica na LOA e servirão exclusivamente para despesa de capital, investimento em obras públicas, conforme Art. 57 da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 901/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

Ademais, em correspondência enviada pelo Secretária Municipal de Transportes, os bens disponibilizados têm se mostrado antieconômico, pois, além de ocupar espaço físico, requerem, para que não se deteriorem em uma velocidade maior que a prevista, manutenções constantes.

Desse modo, com base no princípio da eficiência, a opção que se mostra razoável é que a Administração Pública Municipal transfira o domínio desses bens inservíveis, evitando assim maiores prejuízos ao erário público.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada conforme regimento, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

Chapada Gaúcha – MG, 03 de março de 2022.

Jair Montagner

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.